

O SINDSEGUR-RN, vem através de seu Coordenador Geral, apresentar um resumo geral da ata de audiência realizada no dia 30/01/2017, onde é autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e réu a empresa **GARRA VIGILÂNCIA LTDA**.

Nesta ação, está englobado contratos do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (SESAP e outros), Ebserh, INCRA, ANATEL.

O pessoal da UFRN não está nesta ação, mas sim em outra ação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, junto a 3ª Vara do Trabalho de Natal – processo nº 0001423-54. 2015.5.21.0003.

Natal, 1º de fevereiro de 2017

FRANCISCO BENEDITO DA SILVA

RESUMO DA ATA DE AUDIÊNCIA – 30/01/2017

PROCESSO: 0001200-50.2016.5.21.0041
Reclamante/Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** (Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região)
Reclamado/Réu: **GARRA VIGILANCIA LTDA**

Sem êxito a primeira tentativa de conciliação.

CONTRATOS DA GARRA COM O MUNICÍPIO

O Município declarou ter efetuado do depósito judicial do crédito a pagar da Garra (R\$155.158,84. f577bf8 - Secretaria de Mobilidade Urbana). Declarou o Município, ainda, que não sabe se foi cumprida a determinação constante da ata anterior de que o pagamento das verbas rescisórias dos empregados da Garra que trabalhavam em proveito do município fosse feito pelo Município diretamente. Neste cenário, o Juízo concedeu ao Município o prazo de 5 dias para esclarecer se além do valor de R\$155.158,84 depositado nos autos houve pagamento de qualquer outro montante diretamente aos trabalhadores, juntando aos autos documentos comprobatórios de

eventual pagamento direto. Sobre os documentos eventualmente juntados, o Parquet poderá se manifestar em 10 dias.

CONTRATO DA GARRA COM O INCRA

Tendo o Juízo determinado na ata anterior que o pagamento das verbas rescisórias dos empregados da Garra que trabalhavam em proveito do Incra fosse feito, pelo Incra, diretamente aos trabalhadores, e não tendo ainda sido cumprida tal determinação porque a juntada dos TRCTs pela Garra foi extemporânea, o Juízo concede ao INCRA o prazo de 10 dias para cumprimento e comprovação nos autos de tal obrigação de fazer. Na hipótese de o montante dos créditos, incluindo o seguro, ser inferior ao valor das verbas rescisórias, deverá o INCRA promover o pagamento proporcional. O Juízo, ademais, determinou que o valor remanescente do crédito da Garra seja utilizado para recolhimento proporcional de multa rescisória (40% de FGTS) e, após tal recolhimento, sem ainda remanescendo crédito, que seja depositado pelo Incra nestes autos.

CONTRATO DA GARRA COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESAP e OUTROS

Na ata anterior, o Juízo decretou ainda a indisponibilidade de todo e qualquer crédito que a Garra possuía junto ao Estado do Rio Grande do Norte, em decorrência deste e de quaisquer outros contratos de prestação de serviços, pretéritos e atuais, determinando que eventuais depósitos fossem feitos nestes autos. Alusivamente a tal obrigação, foi feito o depósito de R\$9.781,68, conforme 70c78d4. Interrogada, a preposta do Estado declarou não saber se há outros créditos. Na ata anterior, o Ministério Público requereu e o Juízo determinou que o Estado apresentasse os processos administrativos e os valores que considerava incontroversos decorrentes das repactuações requeridas pela Garra Vigilância. Não tendo tal obrigação sido cumprida pelo Estado, o Juízo devolveu ao Estado prazo de mais 5 dias, sob pena de pagamento de multa de R\$1.000,00 por dia de atraso no cumprimento de tal obrigação e possibilidade de responsabilização solidária do agente público que a assumiu perante esta Vara do Trabalho, qual seja, o procurador do Estado presente à sessão anterior.

Na ata anterior, o Ministério Público requereu e o Juízo determinou que a Garra apresentasse os processos administrativos e os valores que considerava incontroversos decorrentes das repactuações com o Estado. Não tendo tal obrigação sido cumprida pela Garra, o preposto ora presente declarou que não tem condições de indicar quanto efetivamente a Garra ainda possui de crédito junto ao Estado pois a pessoa que era responsável por este controle (Sr. Edvaldo Gomes, irmão do Sr. Deusdete) abandonou a função. Neste cenário, o Juízo determinou à Secretaria da Vara a intimação do Sr. Edvaldo Gomes e do Sr. Deusdete Gomes para que juntem aos autos os contratos e planilhas dos créditos que a Garra possui junto ao Estado do Rio Grande do Norte, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Deverá a Secretaria da Vara providenciar a intimação, considerando que Deusdete é prefeito de Angicos e Edvaldo é seu irmão.

Sobre os documentos eventualmente juntados poderá o MPT se manifestar no prazo sucessivo de 10 dias. Sem embargo, em caráter cautelar, o **Juízo acolheu a pretensão formulada pelo MPT na ata anterior, atribuindo a esta ata força de**

mandado a fim de que o Estado efetue o depósito judicial, nestes autos, dos valores que o Estado reconhece como incontroversos.

CONTRATO DA GARRA COM EBSEERH

Tendo em vista a alegação de existência de disparidade entre a relação de TRCTs apresentada pela Garra e a apresentada pela EBSEERH ao MPT, o MPT declarou que já possui condição de se manifestar sobre tal disparidade, tendo o Juízo lhe concedido o prazo de 10 dias ao MPT e, aos demais litigantes, após o prazo do MPT, mais 5 dias para manifestação.

O Juízo concede vistas às partes contrárias, das petições e dos documentos juntados desde a ata de audiência anterior.

CONTRATO DA GARRA COM ANATEL

O MPT requereu e a Anatel informou que a Garra possui junto a si créditos de R\$ 32.930,00, sem considerar o valor do seguro. O Juízo determinou que a Anatel, no prazo de 5 dias, informe também o valor do seguro e junte aos autos documentos comprobatórios do valor principal e do seguro. O Juízo concedeu ao MPT prazo de 10 dias para manifestação, após o decurso do prazo assinalado à Anatel.

A Garra declarou já ter apresentado à Anatel os TRCTs dos empregados que para ela prestavam serviços, tendo o preposto da Anatel declarado que possivelmente tais documentos estejam no processo administrativo de pactuação, mas não tendo certeza. O Juízo concedeu à Garra o prazo de 5 dias para a juntada aos autos de tais documentos. No mesmo prazo, deverá a Anatel juntar cópia do processo administrativo de repactuação contratual, em especial da negativa administrativa. O Juízo também concedeu às partes adversas o prazo de 10 dias para se manifestar sobre os documentos juntados.

O Juízo, com lastro no poder geral de cautela, determinou que o pagamento das verbas rescisórias dos empregados da Garra que trabalhavam em proveito do Anatel sejam feito diretamente aos trabalhadores, no prazo de 20 dias, em conformidade com os TRCTS a serem juntados pela reclamada principal. Na hipótese de o montante dos créditos, incluindo o seguro, ser inferior ao valor das verbas rescisórias, deverá a Anatel promover o pagamento proporcional. O Juízo, ademais, determinou que o valor remanescente do crédito da Garra seja utilizado para recolhimento proporcional de multa rescisória (40% de FGTS) e, após tal recolhimento, sem ainda remanescendo crédito, que seja depositado pelo Incra nestes autos.

PRÓXIMA AUDIÊNCIA

Designa-se para prosseguimento da **INSTRUÇÃO** a data de 06/03/2017, às **11h45min.**